PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Terça-feira, 04 de janeiro de 2022 | Ano XVII | Edição 1292 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.430, DE 03 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE PREÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO E PERMISSÃO PARA OPERAÇÃO EM ÁREAS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a obrigação de se assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico e o dever constitucional de garantir um meio ambiente equilibrado.

CONSIDERANDO que a Estação de Transbordo de Amparo recebe, sem qualquer cobrança, resíduos de outros nove municípios da região abrangida pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA.

CONSIDERANDO que Amparo suporta a maior parte das despesas com manutenção e a depreciação do local, e que a falta de repasses de outros entes impacta na gestão de recursos do município.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1° Fica instituída a cobrança de preço público para utilização e permissão para operação de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU em áreas da Estação de Transbordo de Amparo, cujo cálculo e cobrança estão estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A utilização da qualquer área da Estação de Transbordo é restrita àqueles que forem previamente autorizados pelo Município de Amparo.

§ 2º O preço público será devido por aqueles para os quais foi autorizada a permissão de uso de áreas da estação

Art. 2° A cobrança do preço público é destinada à cobertura de despesas de manutenções de infraestrutura, abastecimento de água, energia elétrica, investimentos e custos de depreciação, sendo o permissionário responsável pelas despesas de operação que estão sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

Do Preço Público

Art.3° O valor de referência (VR_1) do preço público definido no Art. 1º é de R$ 19,50 por tonelada de RSU transbordada na estação.

Art.4° O valor total mensal devido pelo permissionário será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Valor\ para\ Utilização\ do\ Transbordo/mês = VR_1 * Q_t$$

Onde:

I - valor de referência – VR_1

II - toneladas de RSU transbordada pelo permissionário - Q_t durante o mês de referência.

CAPÍTULO III
Da Cobrança

Art. 5° A cobrança do preço público incidirá unicamente ao permissionário e dar-se-á mediante emissão de boleto ou transferência bancária em conta corrente indicada pelo Município de Amparo.

§ 1º O vencimento será de 30 (trinta) dias após o último dia do mês de referência.

§ 2º Em caso de inadimplência por prazo superior a 90 (noventa) dias após o vencimento, a permissão de uso será suspensa até que o permissionário providencie a quitação da totalidade de seus débitos.

CAPÍTULO IV
Das Revisões

Art. 6° As revisões dos valores compreenderão a reavalidação das condições da prestação dos serviços e dos preços praticados e poderão ser:

I – periódicas, objetivando reavaliações dos custos;

II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos imprevisíveis;

§ 1º As revisões periódicas poderão ocorrer somente a cada 1 (um) ano.

§ 2º As revisões extraordinárias ocorrerão no caso de danos estruturais que ameacem a segurança de pessoas e/ou a continuidade da prestação dos serviços.

§ 3º A revisão periódica ou extraordinária obedecerá a procedimento cuja duração prevista não ultrapasse 30 (trinta) dias, e no qual se preveja adequada publicidade e contraditório, com expressa possibilidade de participação dos entes envolvidos.

CAPÍTULO V
Da Fiscalização

Art. 7° A permissionária está obrigada a, mensalmente, enviar ou transmitir por meio digital cópia dos tickets de pesagem de todos os veículos que despejarem RSU na estação para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços de Amparo, bem como relatório mensal sintetizado, contendo:

I – placa do caminhão;

II – cidade de origem;

III – nome do grande gerador e cidade de origem, quando o caso;

IV – peso da carga;

V – total mensal de viagens e carga transbordada na estação pela permissionária.

Paragrafo único Em caso de inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, a permissão de uso será suspensa até que o permissionário providencie a obrigação determinada no *caput.*

Art. 8° Caberá à Secretaria de Infraestrutura e Serviços de Amparo informar, mediante Ofício, dados inerentes a pesagem para a Secretaria de Fazenda e Orçamento do Município para que esta providencie a cobrança e a contabilização dos valores.

Art. 9° Autorizo, neste ato, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços de Amparo a efetuar diligências à estação, quando necessário ou por conveniência, para fins de fiscalização dos serviços de pesagem.

CAPÍTULO VI
Da Permissão de Uso

Art. 10 O preço público definido no Art. 1º constará em documento de adesão, ofertado pelo Município de Amparo ao ente interessado, o qual deve constar todas as condições e obrigações para operação na área.

Art. 11 Revogo, neste ato, o Decreto nº 6.204 de 26 de janeiro de 2.021, contanto, a partir desta data, o prazo do aviso prévio tratado pelo

Art.2º daquele instrumento em caso da não aceitação das condições aqui estabelecidas.

Art. 12 Fica autorizado o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA, autarquia interfederativa que integra a administração pública indireta, inscrita no CNPJ nº 14.009.006/0001-34, a permissão de uso, a título oneroso, do espaço público municipal localizado na Rodovia SP 352, S/N, Km 149, Bairro do Brumado.

Art. 13 A permissão de uso será concedida pelo período de 01 (um) ano a partir desta publicação, podendo ser prorrogada, por meio de Decreto, mediante conveniência e oportunidade.

Art. 14 O Município de Amparo não se responsabiliza, administrativamente e civilmente, por eventuais danos causados a terceiros decorrentes do uso da área permitida por este Decreto, bem como pela manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos disponibilizados para uso, encargos ou indenizações de qualquer natureza.

Art. 15 O permissionário está autorizado a operar na área de transbordo, inclusive terceiros (quando legalmente contratados) e utilizar as instalações da área administrativa (uma sala, sanitários e cozinha), área externa do galpão, estacionamento, sala de pesagem, balanças (manual e eletrônica) e área de trânsito de máquinas e veículos.

§ 1º O permissionário poderá utilizar a plataforma e as dependências do galpão quando, e somente quando, autorizado pelo Secretário(a) de Infraestrutura e Serviços do Município de Amparo.

§ 2º O Município de Amparo não se responsabiliza pela manutenção e pela reposição em caso de quebra dos equipamentos eletroeletrônicos disponibilizados ao permissionário, bem por danos e defeitos advindos pela má utilização de outras máquinas e equipamentos disponíveis.

§ 3º Sob nenhuma hipótese o Município de Amparo se responsabilizará pela operação de RSU de outros municípios, como também não arcará com penalidades impostas por entes fiscalizadores contra a operação do permissionário.

§ 4º É terminantemente proibido o manejo de outros tipos de resíduos, bem como a circulação de pessoas não autorizadas e catadores no interior da estação.

Art. 16 O permissionário é obrigado a dispor de licenças de operação em seu nome junto aos órgãos fiscalizadores, quando a atividade assim a exigir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único A falta de licença de operação, quando obrigatória, acarretará na suspensão da permissão de uso.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 03 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 04 de janeiro de 2021.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 6.431, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS AMPARENSE - UNIAMP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Carlos Alberto Martins, Prefeito Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da implantação da Lei de n° 4.218, de 27 de dezembro de 2021.

Considerando, por fim, o que consta no processo administrativo nº 059/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Análise e Acompanhamento do Programa Municipal de Bolsas Universitárias Amparense - UniAmp.

Art. 2º Compete à Comissão, além e entre o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014:

I - Fiscalizar o cumprimento do Programa Municipal de Bolsas Universitárias Amparense - UniAmp;

II - Analisar os casos conforme artigo 8º da Lei nº 4.218, de 27 de dezembro de 2021;

III- Julgar questões presente no Edital, que regulamenta o referido programa com a Instituição de Ensino Superior - Centro Universitário Amparense - UNIFIA;

IV - Remessa para Controladoria Geral do Município, quando solicitada; (Redação dada pelo Decreto nº 13.811/2020);

V - Realização de visitas in loco, quando necessário, nos locais onde são realizadas e executadas as atividades objeto da lei nº 4.218, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta conforme nomeação por Portaria.

Art. 4º A presidência da respectiva Comissão será exercida pelo membro indicado no Art. 2° da Portaria.

Art. 5º Aplica-se aos membros desta Comissão o disposto no artigo 255, da Lei Complementar nº 135, de 04 de abril de 2013.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 04 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

João Augusto Alamino de souza Campos

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 04 de janeiro de 2022.

Alcides Pereira Bueno Neto

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 27/2021 SME

"Dispõe sobre renovação de autorização de funcionamento de instituição privada, sem fins lucrativos, no segmento de Educação Infantil

Profª Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento na Deliberação 01/2016 do Conselho Municipal de Educação, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar provisoriamente, pelo prazo de 30 dias, a autorização de funcionamento da Creche Santa Rita, atualmente em exercício, localizada à Rua Guadalajara, 78, Jardim São Francisco, nesta cidade de Amparo para ofertar Educação Infantil, nos termos do Parecer do CME nº 14/2021.

Parágrafo Único: Fica a instituição comprometida a sanar as fragilidades apontadas no Parecer 14/2021 e encaminhar as devidas comprovações ao Conselho Municipal de Educação até 24 de janeiro de 2022 para que possam ser feitas as devidas análises.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 29 de dezembro de 2021.

Profª Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 28/2021 SME

"Dispõe sobre renovação de autorização de funcionamento de instituição privada, sem fins lucrativos, no segmento de Educação Infantil

Profª Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento na Deliberação 01/2016 do Conselho Municipal de Educação, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar provisoriamente, pelo prazo de 30 dias, a autorização de funcionamento da Creche São Cristovão, atualmente em exercício, localizada à Avenida Europa, nº 560, Jardim Camandocaia, nesta cidade de Amparo para ofertar Educação Infantil, nos termos do Parecer do CME nº 13/2021.

Parágrafo Único: Fica a instituição comprometida a sanar

as fragilidades apontadas no Parecer 13/2021 e encaminhar as devidas comprovações ao Conselho Municipal de Educação até 24 de janeiro de 2022 para que possam ser feitas as devidas análises.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 29 de dezembro de 2021.

Profª Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 29/2021 SME

"Dispõe sobre renovação de autorização de funcionamento de instituição privada, sem fins lucrativos, no segmento de Educação Infantil

Profª Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento na Deliberação 01/2016 do Conselho Municipal de Educação, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização de funcionamento da Creche Nossa Senhora do Amparo, atualmente em exercício, localizada à Rua José Bonifácio, 438, centro, nesta cidade de Amparo para ofertar Educação Infantil, nos termos do Parecer do CME nº 12/2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 29 de dezembro de 2021.

Profª Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

Amparo, 04 de Janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 2° da Lei n° 9452/97, de 20 de março de 1997, comunico à V. Sa que os Bancos abaixo denominados efetuaram liberação de recursos financeiros para esse Município de Amparo conforme discriminados no demonstrativo de créditos.

Período de Apuração	02/12/2021 a	30/12/2021
CRÉDITOS		VALOR
SNA SIMPLES NACIONAL	R$	1096.667,95
ICMS	R$	8.269.393,18
FUNDEB	R$	2.056.616,11
FPM	R$	6.695.758,29
SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$	356.504,37
SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$	114.892,80
PROGRAMA BOLSA FAMILIA	R$	4.568,80
IPI	R$	15.064,87
ROYALTIES PETROBRAS	R$	38.956,36
FNS AIDS	R$	6.514,31
FNS ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$	.487.322,76
VIGILANCIA SANITARIA FEDERAL	R$	22.233,85
FMS INSUMOS DE GLICEMIA	R$	9.024,38
CRAS PAIF	R$	8.093,80
EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA COVID 19 LEITOS DE U.T.I.	R$	1.920.000,00
FNS ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$	1.079,900,08
PISO FIXO MEDIA COMPLEXIDADE	R$	9.646,97
ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	R$	23.162,56
CFM MINERAL	R$	3.237,36
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - INCRA	R$	7.791,63
CASA SAUDE DO TRABALHADOR	R$	30.000,00
PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO	R$	142.600,00
FNS ARENÇÃO PRIMARIA	R$	592.691,70
ATENÇÃO BASICA ESTADUAL	R$	72.677,00
PESSOAS PORTADORA DE DEFICIENCIA	R$	892,39
PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE	R$	7.287,86
PISO BASICO FIXO CRAS PAIF	R$	4.446,64
TRANSPORTE ESCOLAR	R$	527.137,32
DESONERAÇÃO ICMS	R$	33.381,41
SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	R$	4.256,62
PROGRAMA NACIONAL DE ALIM ESCOLAR – ENS MEDIO INTEGRAL	R$	5.301,00
PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR – PRE ESCOLA	R$	24.001,80
PROGRAMA NAIONAL DE ALIM. ESCOLAR EJA	R$	2.086,40
PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR - PNAC	R$	29.275,20
PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR - AEE	R$	286,20
PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR – ENS. MEDIO	R$	33.529,80
PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR - PNAE	R$	48.815,84
CIP ILUMINAÇÃO PUBLICA	R$	353.478,47
MEDIDAS EDUCATIVAS	R$	5.000,00
PISO SOCIAL MEDIA COMPLKEXIDADE	R$	2.126,20
PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	R$	5.865,00
P´ROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	R$	53.280,20

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a V. Sa, nossos protestos de estima e consideração

Antonio Nery Marques Junior

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 66 de 26 de novembro de 2019 que designava a servidora Valeria Bertholdo Dalarmi a exercer a função e atribuições constantes no Processo Administrativo nº 3687/2017 com gratificação de função no importe de 40%.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AMPARO, aos 3 de janeiro de 2.022.

MARCELO JOSÉ VIAM RIBEIRO

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em

local de costume.

ANTONIO HÉLIO FAVORETTO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º Conceder, nos termos do Art. 41 da Lei Municipal nº 3840 de 05 de outubro de 2015, ao servidor Fabio Pereira de Lima, ocupante do emprego de operador de ETA e ETE, do quadro permanente da Autarquia, acréscimo de 40% (quarenta por cento) na gratificação de Função, a ser calculada de seu salário base.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AMPARO, aos 03 de janeiro de 2.022.

MARCELO JOSÉ VIAM RIBEIRO

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

ANTONIO HÉLIO FAVORETTO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º Conceder, nos termos do Art. 41 da Lei Municipal nº 3840 de 05 de outubro de 2015, ao servidor Dieslem Cleber Cirilo, ocupante do emprego de operador de ETA e ETE, do quadro permanente da Autarquia, acréscimo de 20% (vinte por cento) na gratificação de Função, a ser calculada de seu salário base.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AMPARO, aos 03 de janeiro de 2.022.

MARCELO JOSÉ VIAM RIBEIRO

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

ANTONIO HÉLIO FAVORETTO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º Conceder, nos termos do Art. 41 da Lei Municipal nº 3840 de 05 de outubro de 2015, ao servidor Celso Tadeu Bruschini, ocupante do emprego de Chefe de seção, do quadro permanente da Autarquia, acréscimo de 40% (quarenta por cento) de gratificação de Função, a ser calculada de seu salário base.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AMPARO, aos 03 de janeiro de 2.022.

MARCELO JOSÉ VIAM RIBEIRO

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

ANTONIO HÉLIO FAVORETTO

Chefe de Gabinete

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO
Notificações de corte

Ficam notificados os usuários[1], abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)[2], a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, inadimplências referentes às faturas recentes. O não cumprimento implicará na interrupção do fornecimento nos termos do Art. 40º, V, da Lei Federal 11.445/2007 e do Art. 68, I, da Resolução 246/2018 ARES PCJ:

	CDC (sem dígito)	Bairro	Nº DO AVISO
1	22443	CENTRO	21079
2	14460	CENTRO	21080
3	1096	CENTRO	21081
4	14347	CENTRO	21082
5	11333	CENTRO	21083
6	1107	CENTRO	21084
7	895	CENTRO	21085
8	896	CENTRO	21086
9	21963	CENTRO	21087
10	911	CENTRO	21088
11	925	CENTRO	21089
12	926	CENTRO	21090
13	936	CENTRO	21091
14	954	CENTRO	21092
15	957	CENTRO	21093
16	16825	CENTRO	21094
17	1072	CENTRO	21061
18	1152	CENTRO	21062
19	25465	CENTRO	21063
20	8049	CENTRO	21064
21	23206	CENTRO	21065
22	20268	CENTRO	21066
23	1233	CENTRO	21067
24	1177	CENTRO	21068
25	1178	CENTRO	21069
26	15107	CENTRO	21070
27	1199	CENTRO	21071
28	1200	CENTRO	21072
29	1202	CENTRO	21073
30	1203	CENTRO	21074
31	1217	CENTRO	21075
32	1134	CENTRO	21076
33	1076	CENTRO	21077
34	1501	CENTRO	21126
35	1603	CENTRO	21146
36	1543	CENTRO	21132
37	1586	CENTRO	21136
38	17449	CENTRO	21137
39	1581	CENTRO	21138
40	7406	CENTRO	21139
41	1585	CENTRO	21135
42	1594	CENTRO	21140
43	1596	CENTRO	21141
44	15239	CENTRO	21142
45	1602	CENTRO	21145
46	1600	CENTRO	21144
47	1485	CENTRO	21118

48	1488	CENTRO	21119
49	1491	CENTRO	21120
50	1493	CENTRO	21121
51	1494	CENTRO	21122
52	1496	CENTRO	21123
53	1444	CENTRO	21111
54	1452	CENTRO	21112
55	1457	CENTRO	21113
56	1468	CENTRO	21114
57	1475	CENTRO	21115
58	1479	CENTRO	21116
59	1480	CENTRO	21117
60	1511	CENTRO	21127
61	1513	CENTRO	21128
62	1521	CENTRO	21129
63	1522	CENTRO	21130
64	12148	CENTRO	21131
65	1399	CENTRO	21102
66	1401	CENTRO	21103
67	1411	CENTRO	21104
68	1424	CENTRO	21105
69	1425	CENTRO	21106
70	23337	CENTRO	21107
71	1430	CENTRO	21108
72	1382	CENTRO	21095
73	16465	CENTRO	21096
74	17345	CENTRO	21097
75	1394	CENTRO	21098
76	1395	CENTRO	21099
77	1396	CENTRO	21100
78	11237	CENTRO	21205
79	2637	CENTRO	21206
80	17656	CENTRO	21210
81	2610	CENTRO	21209
82	2611	CENTRO	21208
83	8393	CENTRO	21207
84	21076	RIBEIRAO	21201
85	2647	RIBEIRAO	21202
86	2645	RIBEIRAO	21203
87	2557	RIBEIRAO	21185
88	2560	RIBEIRAO	21186
89	24712	RIBEIRAO	21159
90	24651	RIBEIRAO	21158
91	2562	RIBEIRAO	21187
92	24578	RIBEIRAO	21188
93	13310	RIBEIRAO	21190
94	2580	RIBEIRAO	21189
95	2585	RIBEIRAO	21191
96	2588	RIBEIRAO	21192
97	2595	RIBEIRAO	21193
98	2596	RIBEIRAO	21194
99	2598	RIBEIRAO	21195
100	2599	RIBEIRAO	21196
101	2602	RIBEIRAO	21197
102	2541	RIBEIRAO	21182
103	2542	RIBEIRAO	21183
104	22554	RIBEIRAO	21180
105	22553	RIBEIRAO	21179
106	2537	RIBEIRAO	21176
107	25557	CENTRO	21177
108	11172	RIBEIRAO	21172
109	2532	RIBEIRAO	21173
110	18234	RIBEIRAO	21174
111	2521	RIBEIRAO	21169
112	2525	RIBEIRAO	21170
113	2500	CENTRO	21166
114	2484	RIBEIRAO	21160
115	2485	CENTRO	21161
116	16992	CENTRO	21162
117	2494	CENTRO	21163
118	2495	CENTRO	21164
119	619	CENTRO	21151
120	21433	CENTRO	21152
121	21630	CENTRO	21153
122	21123	CENTRO	21154
123	21461	JD. SILVESTRE	21149
124	15088	RIBEIRAO	21155
125	14155	RIBEIRAO	21156
126	1030	CENTRO	21224
127	22390	CENTRO	21223
128	1013	CENTRO	21222
129	1046	CENTRO	21226
130	972	CENTRO	21213
131	976	CENTRO	21214
132	980	CENTRO	21215
133	18954	CENTRO	21219
134	989	CENTRO	21217
135	17876	CENTRO	21218
136	1278	CENTRO	21238
137	1267	CENTRO	21237
138	635	JD. BELA VISTA	21251
139	21397	JD. BELA VISTA	21250
140	631	JD. BELA VISTA	21249
141	627	JD. BELA VISTA	21248
142	10494	JD. BELA VISTA	21247
143	1260	JD. SAO FRANCISCO	21236
144	8325	JD. SAO FRANCISCO	21246
145	1319	JD. SAO FRANCISCO	21245
146	18516	JD. SAO FRANCISCO	21244
147	1299	CENTRO	21242
148	1306	JD. SAO FRANCISCO	21243
149	13648	JD. SAO FRANCISCO	21239
150	16761	JD. SAO FRANCISCO	21235
151	1258	JD. SAO FRANCISCO	21234
152	1292	JD. SAO FRANCISCO	21240
153	1295	JD. SAO FRANCISCO	21241
154	1246	JD. SAO FRANCISCO	21232
155	1241	JD. SAO FRANCISCO	21231
156	23171	JD. SAO FRANCISCO	21228
157	26156	JD. VILA RICA	21230
158	25765	JD. VILA RICA	21229
159	19603	CENTRO	21032
160	844	CENTRO	21028
161	855	CENTRO	21029
162	857	CENTRO	21030
163	859	CENTRO	21031
164	889	CENTRO	21035
165	595	JD. SILVESTRE	21060
166	588	CENTRO	21059
167	572	CENTRO	21058
168	25802	CENTRO	21057
169	23894	CENTRO	21056
170	13517	CENTRO	21055
171	10363	CENTRO	21054
172	558	CENTRO	21053
173	9442	CENTRO	21052
174	509	CENTRO	21050
175	510	CENTRO	21051
176	507	CENTRO	21049
177	503	CENTRO	21048
178	500	CENTRO	21047
179	494	CENTRO	21045
180	23447	CENTRO	21046
181	492	CENTRO	21042
182	493	CENTRO	21043
183	13059	CENTRO	21039
184	19393	CENTRO	21038
185	454	CENTRO	21037
186	15228	CENTRO	21044
187	452	CENTRO	21036
188	872	CENTRO	21033
189	873	CENTRO	21034

(1) Caso o notificado seja beneficiário do Auxílio Emergencial, pago em decorrência da pandemia COVID-19, deve procurar o SAAE com a documentação comprobatória. Rua José Bonifácio, 300 – horário especial de atendimento: das 09h às 16h.

(2) A presente notifcação via edital é notificada pelas tentativas infrutíferas de notificação pessoal, decorrente de ausência ou recusa no recebimento.

(3) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

(4) Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Alexandro Natali

Diretor de Finanças

CANCELAMENTO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

PREZADO USUÁRIO, INFORMAMOS QUE AS FATURAS EMITIDAS PELO **SAAE** COM VENCIMENTO **A PARTIR DE JANEIRO**, NÃO SERÃO MAIS DEBITADAS AUTOMATICAMENTE PELO BANCO BRADESCO, EM RAZÃO DO TÉRMINO DO CONVÊNIO FIRMADO.

AS FATURAS DEVERÃO SER PAGAS EM UM DOS SEGUINTES CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL, BANCO ITAÚ, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO MERCANTIL, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E CASAS LOTÉRICAS.

SAAE
AMPARO - SP